



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.161, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014.

“Dispõe sobre o atendimento a clientes em estabelecimento bancário.”

A Câmara Municipal de Areado, por seus representantes, aprovou, e Eu, em seu nome, sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos bancários do município de Areado/MG, obrigados a atender o cliente no prazo de 15 (quinze) minutos contados do momento em que ele entrar na fila de atendimento.

Parágrafo único - Para os efeitos desta lei, considera-se:

I - cliente a pessoa que utiliza a agência bancária ou posto de atendimento;

II - fila de atendimento a que conduz o cliente ao caixa e aos equipamentos de auto-atendimento;

III - tempo de espera o computado desde a entrada do cliente na fila até o início do efetivo atendimento.

Art. 2º - A agência ou o posto de atendimento do estabelecimento bancário fornecerá ao cliente senha de atendimento, na qual constem o número de ordem de chegada, a data e a hora exata de sua entrada no estabelecimento.

Art. 3º - O estabelecimento bancário implantará, no prazo de noventa dias, os procedimentos necessários para o cumprimento do disposto no art. 1º desta lei, ficando obrigados a exibir em local visível nas suas agências esta Lei em cartaz com os seguintes dizeres: “Esta agência é obrigada a atender o usuário em no máximo 15 minutos e a fornecer comprovante de tempo de espera. Lei Estadual 14.235/02 e a presente Lei Municipal.”

Art. 4º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o estabelecimento infrator as seguintes penalidades:

I - advertência escrita;

II - multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) em caso da primeira reincidência e pagamento em dobro em caso de segunda reincidência.

III – O valor da multa será reajustado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

Art. 5º - Não será considerada infração à lei a não observância do tempo de espera decorrente de problemas na transmissão de dados ou na telefonia, de falta de energia elétrica ou de greve de pessoal.

Art. 7º - A fiscalização desta lei será feita pelo servidor da Fiscalização Municipal de acordo com as suas atribuições da Lei nº 80/1997.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 25 de setembro de 2014.

RUBENS VINÍCIUS BORNELLI
Prefeito Municipal

Nicácio Pio de Faria
Secretário-Geral